

de Mineração da Amazônia;  
 Natureza de Despesa: 335041 – Contribuições;  
 Fonte: 01500.000001- 000000;  
 Origem do Recurso: Estadual.  
 Vigência: até 31/10/2023, contados a partir da data de sua assinatura.  
 Data da assinatura: 11/10/2023;  
 Ordenador Responsável: PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON-SECRETÁRIO

**Protocolo: 998524**

#### **RESOLUÇÃO Nº 006, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Altera "ad referendum" dispositivos da Resolução nº 016, de 21 de julho de 2021 que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa OLEOPLAN PARÁ INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA. A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará; Considerando o Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, que aprova o Regulamento de Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002; Considerando o Decreto nº 5.743, de 20 de dezembro de 2002, que aprova o Regimento Interno da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará; Considerando o que dispõe o art. 6º, inciso VII do Regimento Interno da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará; e Considerando a publicação do Decreto Legislativo nº 11, de 16 de maio de 2023, e expediente protocolado nesta SEDEME sob o PAE nº 2023/541318. RESOLVE:

Art. 1º Altera o art. 2º da Resolução de nº 016, de 21 de julho de 2021, que concede tratamento tributário às operações realizadas pela empresa OLEOPLAN PARÁ INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.727.649-0, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa OLEOPLAN PARÁ INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.727.649-0, exceto para o produto biodiesel.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º É vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior."

Art. 2º Acrescenta ao art. 2º-A e 2º-B à Resolução de nº 016, de 21 de julho de 2021, que concede tratamento tributário às operações realizadas pela empresa OLEOPLAN PARÁ INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.727.649-0, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º-A Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o montante do imposto diferido ou suspenso, lançado a título de AJUSTE A DÉBITO, nos termos do art. 598-ZZH do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto 4.676, de 18 de junho de 2001, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais do produto biodiesel fabricado neste Estado pela empresa OLEOPLAN PARÁ INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.727.649-0.

§ 1º É vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior, exceto o crédito extra apuração previsto no art. 598-ZZH do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 4.676, de 18 de junho de 2001.

§ 2º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução nº 016, de 21 julho de 2021."

§ 3º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata esta Resolução deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas.

Art. 2º-B A partir de 01 de maio de 2023 fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais do produto biodiesel, até o limite de sua responsabilidade, na sistemática da tributação monofásica por alíquota "ad rem".

§ 1º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução nº 016, de 21 julho de 2021."

§ 2º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata esta Resolução deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas.

Art. 3º Revoga-se o art. 3º conforme Resolução Nº 016, de 21 de julho de 2021.  
 Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

I – 14 de junho de 2022 em relação ao art. 1º desta Resolução;  
 II – 14 de junho de 2022 em relação ao acréscimo do art. 2º-A, previsto no art. 2º desta Resolução;  
 III– 14 de junho de 2022 em relação ao art. 3º desta Resolução.  
 PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON  
 Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

**Protocolo: 998946**

#### **RESOLUÇÃO Nº 007, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Altera "ad referendum" dispositivos da Resolução nº 008, de 25 de abril de 2022 que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO PARÁ LTDA. A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará; Considerando o Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, que aprova o Regulamento de Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002; Considerando o Decreto nº 5.743, de 20 de dezembro de 2002, que aprova o Regimento Interno da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará; Considerando o que dispõe o art. 6º, inciso VII do Regimento Interno da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará; e Considerando a publicação do Decreto Legislativo nº 11, de 16 de maio de 2023, e expediente protocolado nesta SEDEME sob o PAE nº 2023/541318. RESOLVE:

Art. 1º Altera o art. 2º da Resolução de nº 008, de 25 de abril de 2022, que concede tratamento tributário às operações realizadas pela empresa UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO PARÁ LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.651.734-5, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO PARÁ LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.651.734-5, exceto para o produto biodiesel.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º É vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior."

Art. 2º Acrescenta ao art. 2º-A e 2º-B à Resolução nº 008, de 25 de abril de 2022, que concede tratamento tributário às operações realizadas pela empresa UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO PARÁ LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.651.734-5, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º-A Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o montante do imposto diferido ou suspenso, lançado a título de AJUSTE A DÉBITO, nos termos do art. 598-ZZH do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto 4.676, de 18 de junho de 2001, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais do produto biodiesel fabricado neste Estado pela empresa UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO PARÁ LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.651.734-5.

§ 1º É vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior, exceto o crédito extra apuração previsto no art. 598-ZZH do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 4.676, de 18 de junho de 2001.

§ 2º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução nº 008, de 25 de abril de 2022."

§ 3º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata esta Resolução deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas.

Art. 2º-B A partir de 01 de maio de 2023 fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais do produto biodiesel, até o limite de sua responsabilidade, na sistemática da tributação monofásica por alíquota "ad rem".

§ 1º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução nº 008, de 25 de abril de 2022."

§ 2º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata esta Resolução deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas."

Art. 3º Revoga-se o art. 3º conforme Resolução Nº 008, de 25 de abril de 2022.  
 Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

I – 14 de junho de 2022 em relação ao art. 1º desta Resolução;